

Fátima Santos

De: ASFICPJ asficpj <asficpjgeral@gmail.com>
Enviado: 26 de janeiro de 2016 13:26
Para: arquivo
Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a anteproposta de lei nº 18/X (BE)
Anexos: Parecer ASFIC_Anteproposta de Lei_Insularidade.pdf; Carta do DS da ASFIC nos Acores_Anteproposta de Lei_ Insularidade.pdf

Exmos. Senhores,

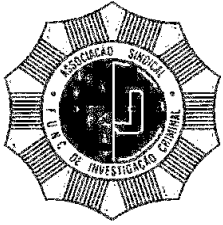
No seguimento do vosso pedido formulado pelo Ofício 0244, datado de 20-01-2016 vimos pelo presente remeter o nosso parecer relativo à atribuição de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

O documento segue em formato pdf. Além deste, segue um outro pdf que compreende uma carta que nos foi remetida pelo nosso delegado sindical nos Açores, Insp. Freitas de Melo, subordinada ao mesmo assunto.

Agradecemos a vossa atenção.
Com os nossos melhores cumprimentos,

A DN e a DRGLI da ASFIC/PJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 263	Proc. n.º 103
Data: 01/01/26	N.º 18/X



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



**PARECER ESCRITO SOBRE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA NOS
AÇORES**

Situação atual na PJ

Apesar de constar do DI 275-A/2000 que no prazo de 180 dias se deveria publicar portaria a que se alude no Artº 96 nº4 (*“Os Funcionários referidos no número anterior que prestem serviço nas Regiões autónomas têm direito a um subsídio de fixação de montante a fixar por Portaria dos Ministros da Finanças e da Justiça e do Membro do Governo responsável pela área da Administração pública, atualizável anualmente nos termos do aumento geral da função pública”*), a mesma nunca foi publicada.

Assim, desde 22/11/2000 tem continuado a aplicar-se por força do Artº 178 nº3 do DL 275-A/2000, a Portaria 300/94 de 18/5 que estabelece os montantes fixos a atribuir, mensalmente aos trabalhadores que cumpram comissão de serviço nas regiões autónomas.

Assim, o valor pago APENAS aos funcionários em comissão de serviço (os “residentes” nada recebem) ascende a €86,79 (oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos de euro).

Objectivamente, trata-se de um valor manifestamente insuficiente para fazer face a “custos de insularidade”, conexos com os custos de vida inerentes ao isolamento e despesas inopinadas daí resultantes (por ex: deslocações ao continente para consultas médicas de especialidade).

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asfcpjgeral@gmail.com Site: www.asfcpj.org



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Outrossim, a residência temporária ou permanente, em nada altera a situação do funcionário sendo gritante a violação do princípio de igualdade, constitucionalmente garantido.

De outra forma, o valor recebido pelos funcionários da Polícia Judiciária é muito inferior ao recebido por outros elementos do Ministério da Justiça, o que urge corrigir.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI

Concordando-se genericamente com a *ratio* subjacente com a proposta de Lei, não se compreende como se pretende atribuir um subsídio percentual do vencimento. Será que quem ganha mais tem mais “custos de insularidade”?

Julgamos que seria mais justo e equitativo (as remunerações realizam uma destrição com base no nível de responsabilidade e qualificação para o posto) a atribuição de um subsídio fixo, qualquer que fosse o vencimento, pois tal permitiria uma divisão mais justa que permitisse compensar a “condição insular”.

Em conclusão a ASFIC/PJ concorda com a proposta de Lei, sugerindo apenas a alteração para um valor fixo e não percentagem do vencimento.

Anexa-se proposta do Delegado Sindical da ASFIC/PJ nos Açores.

A Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas da ASFIC/PJ

ASFIC/PJ – Direcção Nacional
Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
Rua Gomes Freire, nº174 * 1169-007 Lisboa Telefone : 213151857 * Fax : 213549100

E-mail: asfpcjgeral@gmail.com Site: www.asfpcj.org

Exmº. Sr. Presidente da ASFIC, Sr. Carlos Garcia
C/C ao Exmº. Sr. Presidente da DRGLI, Nuno Domingos

Exmos. Srs.

Na qualidade de Delegado Sindical, venho por este meio, proceder a alguns esclarecimentos dos associados Insulares da ASFIC/PJ, (Investigação e Apoio), pois, atendendo à realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

Os Departamentos Regionais da Polícia Judiciária, Açores e Madeira, carecem de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respectivas atribuições.

È conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objectivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que vise simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atractiva a fixação nas Regiões Autónomas, cujo nível de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Actualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se vêem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes. **Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade.** Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.

È incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que **o subsídio de fixação é**

substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respectivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a actual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos actuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicado a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Ponta Delgada, 22/01/2016
O Delegado Sindical

Artur Miguel Freitas Melo

INSPETOR



**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DE PONTA DELGADA**

2.ª BRIGADA

PRAÇA GONÇALO VELHO, N.º 9, 9500-063 PONTA DELGADA

TEL: +351 296 206 400 (GERAL)

TEL: +351 296 206 438 (DIRECTO)

FAX: +351 296 629 730

E-mail: artur.melo@pj.pt